



VOTO

PROCESSO: 00058.001644/2020-10

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA / SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL / DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº. 11.182, de 27/09/2005, em seu art. 8º, XXIV, combinado com o art. 11, IV, estabelece a competência da ANAC para conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte. Nesse sentido, a ANAC, por meio da Resolução nº. 330, de 1º/07/2014, regulamentou e definiu os procedimentos sobre a autorização para exploração de aeródromos civis públicos, em conformidade com o Decreto nº. 7.871, de 21/12/12.

1.2. Conforme preconiza o referido Decreto, “*é passível de delegação por meio de autorização a exploração de aeródromos civis públicos destinados exclusivamente ao processamento de operações de serviços aéreos privados, de serviços aéreos especializados e de táxi-aéreo, conforme definições constantes da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986*”.

1.3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº. 7.871/2012, os interessados em obter a autorização em comento devem ingressar com requerimento na Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura. Após análise e deferimento do pleito por parte do Ministério da Infraestrutura, nos termos do §1º, do art. 4º, no mesmo diploma legal, a ANAC formalizará a outorga por meio de termo de autorização.

1.4. Nos termos do Ofício nº. 8/2020/DEOUP/SAC (SEI 3909184), o Ministério da Infraestrutura informa a conclusão satisfatória dos trabalhos relacionados ao Plano de Outorga Específico - POE do aeródromo denominado “Aeroclube de Passo Fundo” (SSAQ), mediante a publicação da Portaria nº. 5216, de 27/12/2019, no Diário Oficial da União de 31/12/2019, nº. 252, Seção 1, página 106 (SEI 3909207, fl. 336).

1.5. Conforme indicado na Nota Técnica nº. 5/2020/GOIA/SRA (SEI 3928854), da Superintendência de Regulação Econômica - SRA, restou consignado nos autos que o interessado atendeu a todos os requisitos documentais previstos na Resolução nº. 330/2014, notadamente os contidos em seus arts. 3º e 4º, estando, assim, apto a receber desta Agência o Termo de Autorização para Exploração do Aeródromo Civil Público.

1.6. Na oportunidade, observado o vencimento do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitiu-se nova via com validade até 23/03/2020 (SEI 4107999).

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, considerando as informações prestadas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA e nos termos do art. 11, IV da Lei nº. 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da autorização para exploração do aeródromo civil público denominado “Aeroclube de Passo Fundo”, localizado no 1º Distrito de Passo Fundo/RS, Granja São Miguel, Distrito de Pulador, Município de Passo Fundo/RS, a ser explorado pelo Aeroclube de Passo Fundo, CNPJ nº. 90.780.313/0001-00, com sede social em Passo Fundo/RS, nos termos propostos pela área técnica.

2.2. A autorização ora concedida fica condicionada ao cumprimento das exigências constantes do Termo de Autorização formalizado de acordo com a Resolução nº. 330, de 1º/07/2014.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 09/03/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4108312** e o código CRC **A825F015**.

SEI nº 4108312